

Lei nº 153

Fica obrigatória a vacinação de animais contra a febre aftosa e peste suína neste Município

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Duchicha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art-1º Fica obrigatória a vacinação de animais, neste Município, contra a febre aftosa e peste suína

Parágrafo único - Quanto a vacinação, será feita ^{três} duas vezes ao ano, com data e rotina determinado pelo Poder Executivo, por meio de Decreto.

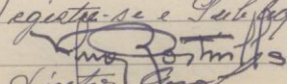
Art-2º A vacinação será fornecida gratuitamente pela Prefeitura Municipal

Art-3º A Municipalidade fornecerá ao vacinador condução para vacinar animais contra a febre aftosa, na zona rural deste Município

Art-4º Na infração desta lei por parte de qualquer proprietário de animais, será imposta a multa correspondente ao valor de 50 a 100% sobre o salário mínimo vigente na região

Art-5º A presente lei entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Duchicha, em 20 de agosto de 1968

Registra-se e Publica-se

 Orestes Gheller

Orestes Gheller
 Prefeito